PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 26 de novembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2476 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 3
Gabinete do Prefeito 5
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 6
CISBRA 7
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 8
CEMMIL 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A **SUPERINTENDENTE** do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração e penalização, se for o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 0192/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Sindicante, que, sob a presidência do primeiro, a quem caberá conduzir os trabalhos destinados à apuração dos fatos objeto do presente procedimento: Darci Donisete Loner, Valdenir de Souza Babler e Victor Bruno Carletti Silveira.

Art. 3º Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos na Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro 2023, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da vigente Constituição Federal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Amparo e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 - PROC. ADM Nº 11668/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O NATAL DE AMPARO 2026 E REVEILLON.

Aos 26 dias do mês de novembro de 2026, às 14:02 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Amparo, reuniram-se os membros da comissão responsável pelo Chamamento Público nº 10/2026 SMCT para a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta comercial. O julgamento é realizado por ponto, pela maior oferta válida, observados o valor mínimo e a categoria previstos no edital.

Abertura dos envelopes de habilitação
Na abertura dos envelopes nº 1, registraram-se os seguintes resultados de habilitação:

Interessado	Situação
C.M PANEGASSI AMPARO LTDA	Habilitado
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Habilitado
CAMPOS & BALSANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Habilitado
CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA	Habilitado
HUGO HENRIQUE APARECIDO GALVÃO	Habilitado
MARCIO LUIS CESAR	Habilitado
PARATY FOOD TRUCK	Habilitado
PAULO HARA	Habilitado
SILVIA RENATA DOS SANTOS	Habilitado
SOLANGE AP. TREVIZOLLI	Habilitado

Abertura das propostas e classificação preliminar
Após a análise da habilitação, foram abertas as propostas dos habilitados, relacionadas abaixo por ponto e em ordem decrescente de valor. A numeração das tendas lançada na planilha foi apresentada como número do ponto comercial, conforme a sequência do edital.

Ponto	Interessado	Valor ofertado	Classificação
01	CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 6.100,00	1º
02	MARCIO LUIS CESAR	R$ 6.130,80	1º
02	PAULO HARA	R$ 6.000,00	2º
03	C.M PANEGASSI AMPARO LTDA	R$ 8.255,50	1º
04	CAMPOS & BALSANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R$ 20.013,13	1º
04	PARATY FOOD TRUCK	R$ 15.100,69	2º
06	PARATY FOOD TRUCK	R$ 9.900,69	1º
09	SOLANGE AP. TREVIZOLLI	R$ 6.500,00	1º
12	HUGO HENRIQUE APARECIDO GALVÃO	R$ 1.600,00	1º
13	HUGO HENRIQUE APARECIDO GALVÃO	R$ 1.550,00	1º
14	CARLOS ALBERTO DA SILVA	R$ 1.500,00	1º
15	CARLOS ALBERTO DA SILVA	R$ 1.500,00	1º
16	SILVIA RENATA DOS SANTOS	R$ 1.551,00	1º

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Pontos sem proposta registrada: **05, 07, 08, 10 e 11**.

Para fins de eventual convocação, observadas as regras do edital, registra-se que Paulo Hara ficou em 2º lugar no espaço 02, com oferta de R$ 6.000,00, e Paraty Food Truck ficou em 2º lugar no espaço 04, com oferta de R$ 15.100,69.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da comissão.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA
Data: 26/11/2026 18:39:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO AUGUSTO GONCALVES FERREIRA JUNIOI
Data: 26/11/2026 18:02:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Augusto Gonçalves Ferreira Junior
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS JOSUE DE TOLEDO
Data: 26/11/2026 17:22:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Josué de Toledo
Assessor executivo - SMCT

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.389, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 7.378, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e e considerando o teor do Memorando nº 11310/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 7.378, de 03 de novembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

IV - ...

c) Representantes dos professores de Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Titular - Alexandre Schimdt Frota - CPF: 342.xxx.798-xx.

Suplente - Fabiana Elisa Bastos - CPF: 222.xxx.158-xx.

Suplente - Maria Inês Vaz Pinto Lima Ferrari - CPF: 029.xxx.298-xx.

Suplente - Viviane Aparecida de Souza Santos - CPF: 215.xxx.838-xx. (NR)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7.378, de 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 7.391, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREAS DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PONTE VIÁRIA NA RODOVIA SP-095, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "c" e "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Município de Amparo, por via amigável ou judicial, para fins de implantação de ponte viária interligando a Rodovia Estadual SP-095 à região do Silvestre, duas áreas integrantes do imóvel denominado área designada nº 02-A, objeto da matrícula nº 35.930 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Amparo, que consta pertencer a DRGJ – Administração de Imóveis Próprios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.409.508/0001-34, situadas na Rodovia João Beira – SP-095, Bairro do Silvestre, neste Município, com as seguintes descrições perimétricas:

I – Área I, com extensão superficial de 1.636,81 m² (mil, seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados): Inicia-se no marco V1, localizado no alinhamento da Rodovia Estadual SP-95, distante 298,49 metros do marco 0 (zero) do perímetro geral; deste ponto dobra à direita e segue no alinhamento da Rodovia Estadual SP-95, continuando com o seguimento em curva com raio de 146,40 metros e distância de 7,72 metros até o marco 2B, confrontando do ponto V1 ao ponto 2B com a Rodovia Estadual SP-95; daí dobra à direita e segue com rumo 34°33'NE na distância de 166,08 metros, confrontando com a Área 01 de propriedade de Kouragem Boutique de Couro Ltda. – EPP, objeto da matrícula nº 35.088 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo, até a margem do Rio Camandocaia, onde está cravado o marco 5B, confrontando do ponto 2B ao ponto 5B com o imóvel de matrícula nº 35.088 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo; daí dobra à direita e segue confrontando com o Rio Camandocaia com rumo 70°30'SE e distância de 23,70 metros até o marco 5C, confrontando do ponto 5B ao ponto 5C com o Rio Camandocaia; dobra à direita e segue confrontando com o remanescente do imóvel de matrícula nº 35.930 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo com rumo de 34°00'55"SW na distância de 20,28 metros até o vértice V12; dobra à esquerda e segue com rumo de 31°16'56"SE na distância de 1,34 metros até o vértice V13; deste ponto dobra à direita e segue com rumo de 04°38'19"SW na distância de 1,54 metros até o vértice V14; deste ponto segue com rumo de 37°36'44"SW na distância de 3,43 metros até o vértice V15, confrontando do ponto 5C ao ponto V15 com o imóvel de matrícula nº 35.930 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo; deste ponto dobra à direita e segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 46.421 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo com rumo de 87°52'39"NW na distância de 23,28 metros até o vértice V4; deste ponto dobra à esquerda e segue com rumo de 10°07'59"SW na distância de 27,31 metros até o vértice V3; deste ponto segue com rumo de 18°08'35"SW na distância de 4,49 metros até o vértice V2; deste ponto segue com rumo de 18°08'36"SW na distância de 103,30 metros até o vértice V1, onde teve início a descrição, confrontando do ponto V15 ao ponto V1 com o imóvel de matrícula nº 46.421 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo, encerrando a área de 1.636,81 metros quadrados;

II – Área II, com extensão superficial de 220,64 m² (duzentos e vinte metros e sessenta e quatro decímetros quadrados): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V8, localizado no alinhamento da Rodovia Estadual SP-95, distante 263,31 metros do marco 0 (zero) do perímetro geral; deste ponto segue confrontando com a área de propriedade do Município de Amparo, objeto da matrícula nº 46.421 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo, com rumo de 18°08'36"NE e distância de 9,34

metros até o vértice V9, confrontando do ponto V8 ao ponto V9 com o imóvel de matrícula nº 46.421 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo; deste ponto dobra à direita e, confrontando com o remanescente do imóvel de matrícula nº 35.930 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo, segue em curva com raio de 50,61 metros e desenvolvimento de 11,05 metros até o vértice V10; deste ponto segue com rumo de 86°15'56"SE e distância de 35,33 metros até o vértice V11, confrontando do ponto V9 ao ponto V11 com o imóvel de matrícula nº 35.930 do Oficial de Registro de Imóveis de Amparo; deste ponto dobra à direita e segue confrontando com a Rodovia Estadual SP-095 com rumo de 82°50'SW e distância de 37,51 metros até o ponto M1; deste ponto segue em curva com raio de 146,40 metros e distância de 14,80 metros até o vértice V8, onde teve início a descrição, confrontando do ponto V11 ao ponto V8 com a Rodovia Estadual SP-095, encerrando a área de 220,64 metros quadrados.

Parágrafo único. As áreas discriminadas nos incisos I e II deste artigo totalizam a área superficial de 1.857,45 m² (mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) e encontram-se representadas na planta planimétrica e nos memoriais descritivos elaborados pelo setor técnico competente, os quais passam a integrar este Decreto para todos os efeitos de direito.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, ficando a Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente autorizado a alegar a urgência para fins de imissão provisória na posse, caso necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou a propor a competente ação de desapropriação judicial, com a adoção de todos os atos administrativos e processuais indispensáveis à consecução do interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 7.392, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 QUE "ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular oferecerá 40 (quarenta) bolsas de estudo, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

O Departamento de Arrecadação da SMFO informa que foi enviada uma notificação referente a procedimentos administrativos que requerem a atenção dos solicitantes, para os contribuintes relacionados abaixo.

Para processos digitais, o contribuinte pode acessar a notificação diretamente no portal do município: https://www.amparo.sp.gov.br/, no menu **"Para Você" > "Atendimento ao Cidadão" > "Serviços Online" > "Protocolos"**.

Para processos físicos (protocolos realizados até novembro/2023), solicitamos que compareça à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Av. Bernardino de Campos, 705, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de publicação desta mensagem, para tratar de assuntos de seu interesse.

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Sandro Roberto Pascuci ME	07624/2023
Geriel Xavier do Couto	03134/2024
Vanessa Corsi	491/2024

Departamento de Arrecadação
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2025	**CREDENCIAMENTO: 01/2025**
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs), para a prestação de serviços de zeladoria urbana nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Circuito das Águas (CISBRA), com pagamento por diária, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ R$ 7.199.430,00 (Sete milhões e cento e noventa nove mil e quatrocentos e trinta reais).

Fornecedores credenciados:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
16	RODRIGO JOSE DA SILVA	68.946.761/0001-74	Todos os itens

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA:14009006000134

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA:14009006000134
Dados: 2026.11.26 15:21:42 -03'00'

Fabio Vinicius Polidoro
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

Aos vinte e seis dias de novembro do ano de dois mil e vinte e seis no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS) PARA ATENDER TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 24.826.631/0001-22** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 098/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Luva de procedimento nitrílica pp, sem talco, cores diversas	30.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,139	R$ 4.170,00
2	Luva de procedimento de látex - tamanho g - com pó	210.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,151	R$ 31.710,00
3	Luva de procedimento de látex - tamanho m - com pó	300.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,151	R$ 45.300,00
4	Luva de procedimento de látex - tamanho p - com pó	300.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,151	R$ 45.300,00
5	Luva de procedimento de látex - tamanho pp - com pó	150.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,151	R$ 22.650,00
6	Luva de procedimento nitrílica tamanho g, sem talco, cores diversas	220.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,139	R$ 30.580,00
7	Luva de procedimento nitrílica tamanho m, sem talco, cores diversas	240.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,147	R$ 35.280,00
8	Luva de procedimento nitrílica tamanho p, sem talco, cores diversas	260.000	UN	DESCARPACK	R$ 0,139	R$ 36.140,00

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local de entrega: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento administrativo: 1154/2026
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Concorrência eletrônica nº 023/2026
Recorrentes: Construtora Brasfort LTDA e outros
Agente de contratação: Ana Lúcia Carneiro Pinto

Vistos etc.

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Construtora Brasfort LTDA, Ideal Service Construtora LTDA, RG Legacy Construtora LTDA e Pulsione Engenharia LTDA, no âmbito da licitação concorrência eletrônica nº 023/2026, cujo objeto se refere à contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de obras de reforma, revitalização e adequação de acessibilidade nas dependências do Clube Bandeirantes localizado no Distrito de Arcadas, Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

A sessão pública ocorreu em 18/09/26, às 09h e foram cadastrados 9 participantes, sendo que o procedimento licitatório está sendo conduzido com as fases invertidas, na forma do disposto no § 1º do art.17, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c o regulamento estabelecido no Decreto Municipal nº 7.234, de 20 de janeiro de 2026.

Neste sentido, os documentos de habilitação foram recepcionados e a sessão foi suspensa para análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional das licitantes.

Em tempo, o Contador da municipalidade manifestou pela reprovação do balanço financeiro da licitante Sousa e Figueiredo Construções LTDA, conforme o constante nos arquivos id.868755 e id.868756.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já na análise dos documentos relativos à qualificação técnica, os técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano, manifestaram-se pela reprovação da licitante Gabriel Siloto dos Santos Engenharia – ME para o lote 1 (id.883109), a participante 36097590 em ambos os lotes (id.883201), RG Legacy Construtora LTDA no lote 1 (id.883203), Sousa e Figueiredo Construções LTDA em ambos os lotes (id.883205 e id.883228), Pulsione Engenharia LTDA no lote 2 (id.883225) e Exata Construtora LTDA no lote 2 (id.883226).

Superada a fase de habilitação, as licitantes consideradas habilitadas seguiram para a fase de disputa, sendo que a licitante Pulsione Engenharia LTDA foi a mais bem classificada para o lote 1 e a licitante D M Dias Chaves LTDA foi a mais bem classificada para o lote 2. Ato contínuo, as licitantes Ideal Service Construtora LTDA e RG Legacy Construtora LTDA manifestaram a intenção de recorrer em relação ao lote 1 e as licitantes Pulsione Engenharia LTDA e Construtora Brasfort LTDA, manifestaram intenção de recorrer em relação ao lote 2, conforme o constante na ata da sessão constante no arquivo id.995217.

Nas razões recursais, a recorrente Ideal Service Construtora LTDA aduz, em síntese, que a licitante Pulsione Engenharia LTDA foi declarada habilitada sem apresentar o índice de endividamento, descumprindo a cláusula 6.6.2 do edital. Requer, ao final, a procedência de seu recurso (id.995194).

Já a recorrente Construtora Brasfort LTDA aduz, em síntese, que a licitante D M Dias Chaves LTDA, apesar de ser declarada vencedora do lote 2, não apresentou o SPED – Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital do exercício de 2025, deixando de atender ao item 6.6.alínea "a" do edital, bem como deixou de apresentar os índices financeiros referentes aos exercícios de 2024 e 2025, descumprindo o estabelecido na cláusula 6.6.2. do edital. Requer, ao final, a procedência de seu recurso (id.995213).

Por outro lado, a recorrente RG Legacy Construtora LTDA, aduz, em síntese, que sua inabilitação foi equivocada, na medida em que poderia promover o saneamento das deficiências identificadas mediante diligência, afirmando estar na condição de favorecida na forma da LC nº 123/06. Requer, ao final, a procedência de seu recurso (id.995195).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apesar de a Pulsione Engenharia LTDA manifestar intenção de recorrer em relação ao lote 2, não apresentou as respectivas razões recursais.

Em contrarrazões, a licitante D M Dias Chaves LTDA aduz, em síntese, que a cláusula 6.6, alínea "a", do edital, exige apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações dos dois últimos exercícios exigíveis, apresentados na forma da lei e não individualiza recibo da ECD ou pelo SPED. Afirma ainda que os índices contábeis atendem integralmente ao exigido no certame e que eventual dúvida, pode ser saneada mediante diligência. Requer, ao final, a improcedência do recurso interposto por Construtora Brasfort LTDA (id.995214).

Por seu turno, a licitante Pulsione Engenharia LTDA aduz, em síntese, em suas contrarrazões, que demonstrou pleno cumprimento de todos os requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira estabelecidos no edital para o lote 1. Afirma que apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2025, devidamente registrado e escriturado e que a ausência de uma memória de cálculo do Índice de Endividamento (IE) configura falha formal. Rebate, por outro lado, os argumentos apresentados em recurso pela licitante RG Legacy Construtora LTDA. Requer, ao final o não provimento dos recursos interpostos por Ideal Service Construtora LTDA e RG Legacy Construtora LTDA (id.995196).

A agente de contratação, por sua vez, reforça que os documentos relativos à qualificação financeira foram submetidos ao Contador da municipalidade, o qual emitiu pareceres contábeis favoráveis em relação às licitantes D M Dias Chaves LTDA e Pulsione Engenharia LTDA. Em relação ao recurso apresentado por RG Legacy Construtora LTDA, além de apresentar vencidas a certidão de débitos inscritos na dívida ativa Estadual, a prova de regularidade com o FGTS e a certidão de falência, não apresentou os anexos III e IV do edital; reforça que as irregularidades não são sanáveis pela via da diligência.

Por seu turno, quanto ao recurso interposto por Construtora Brasfort LTDA, afirma que a licitante D M Dias Chaves LTDA apresentou SPED referente ao exercício de 2025 e que a documentação financeira foi analisada e aprovada pelo Contador do Município. Ao final, manteve sua decisão (id.995231).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final, decido.

Antes da análise de mérito, se faz necessário pontuar a respeito da manifestação de recorrer por Pulsione Engenharia LTDA em relação ao lote 2, pois embora tenha realizado manifestação, ela não apresentou inconformidades como também não juntou as razões recursais.

A licitante não indicou qualquer observação em campo próprio para esta finalidade junto à plataforma, seja sobre eventual erro, equívoco ou mesmo que alguma exigência deixou de ser atendida. Inexiste, fundamentalmente, a imprescindível motivação, prejudicando diretamente a análise de mérito pela autoridade competente.

Aliás, o edital estabelece expressamente que a ausência de razões, prejudica a análise do mérito recursal, neste sentido, a cláusula 7, Item 7.15 do edital: "*7.15. Caso a licitante manifeste a intenção de recorrer (seja após a fase de Análise das Propostas e Habilitação, após a etapa de Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, ou na etapa de Manifestação de Recurso), mas o faça sem motivação e/ou deixe de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, o recurso será considerado prejudicado, prevalecendo a (s) decisão (ões) adotada (s) na sessão pública.*" (grifo próprio).

Dessa forma, resta prejudicada a análise de mérito da intenção de recorrer manifestada pela licitante Pulsione Engenharia LTDA.

Pontuado, passo a fundamentação em relação aos recursos interpostos por Construtora Brasfort LTDA, Ideal Service Construtora LTDA e RG Legacy Construtora LTDA.

Cumpre destacar que em relação aos documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante Pulsione Engenharia LTDA, notadamente quanto à boa situação financeira, foi apresentado por ela - via Sped - o balanço patrimonial, os termos de encerramento e abertura, livro diário e demonstração do resultado dos exercícios (2024 e 2025), sendo que os documentos foram analisados pelo Contador desta municipalidade, que atestou o atendimento dos índices exigidos no edital, constantes na cláusula 6., item 6.6.2., de "*1*" a "*3*" (id.868759 e id.868760).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Importante anotar que de fato há, no edital, no campo "*observações*", que a licitante deve encaminhar os cálculos dos índices exigidos juntamente com a documentação de habilitação, assinada por profissional habilitado da área contábil.

Porém, a própria redação da cláusula 6.6, "*a*" já estabelece que o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais devem ser apresentados na forma da lei, neste sentido: "6.6. *Qualificação Econômico-Financeira. a) Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano.*" (grifo próprio).

O edital não estabelece, por outro lado, a forma de demonstração (se pela via do Sped ou não), mas é preciso compreender que ao exigir que tais documentos sejam apresentados na forma da lei, não se pode desprezar o envio deles pelo Sped, pois se trata de um meio legal, instituído por Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Importa registrar ainda que se trata de documento eletrônico oficial e juridicamente válido, sendo que sua finalidade está constante no art. 2º do mencionado Decreto:

"*Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.*"

Negar sua validade, equivale desprezar o cumprimento de norma federal, bem como descumprir regra estabelecida no próprio certame. Por seu turno, o TJSP no julgamento do Agravo de Instrumento: AI 22029583820238260000 – Limeira, afirmou que a ECD de 2021 era suficiente para a habilitação, considerando o prazo regulamentar de transmissão. Ele é especialmente útil para afastar a inabilitação fundada apenas na ausência de balanço físico assinado, quando a documentação digital exigível ainda estava dentro do prazo:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Recurso interposto contra decisão que deferiu liminar para que as impetradas promovam a habilitação da impetrante em Concorrência Pública, após impugnação de Balanço Patrimonial apresentado– Decisão que merece subsistir - Instrução Normativa RFB nº 2142/2023, que determina que a Escrituração Contábil Digital deverá ser transmitida ao sistema público de escrituração digital até o último dia do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração – ECD de 2021 suficiente - Perigo de dano à administração – Objetivo de garantir a proposta mais vantajosa à Licitação – Precedentes desta C. Câmara e deste E. Tribunal - Decisão Mantida- RECURSO IMPROVIDO." (grifo próprio).

A licitante Pulsione Engenharia LTDA apresentou o balanço patrimonial e escrituração contábil referentes aos exercícios de 2024 e 2025 pela via do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, sendo que as informações ali contidas foram suficientes para o Contador da municipalidade atestar o atendimento dos índices contábeis exigidos na forma estabelecida no certame.

Estendo a mesma compreensão e fundamentação em relação ao recurso apresentado por Construtora Brasfort LTDA, na medida em que a licitante D M Dias Chaves LTDA juntou, pela via do Sped, balanço patrimonial, termos de encerramento e abertura, livro diário e demonstração do resultado dos exercícios (2024 e 2025), sendo que também foram analisados pelo Contador desta municipalidade, que atestou o atendimento dos índices exigidos no edital (id.868757 e id.868758).

Para além disso, a autoridade julgadora deve imprimir esforços no sentido da melhor interpretação possível nas análises recursais, a fim de viabilizar o atendimento do interesse público mediante a aplicação da rigidez moderada. Aliás, sobre o assunto, o TCU decidiu:

"(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"(TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outra perspectiva, não é possível a mesma compreensão a respeito do recurso interposto por RG Legacy Construtora LTDA. Conforme se extrai do contido em seus documentos de habilitação, estão vencidos e, portanto, sem validade, os seguintes documentos: *i)* certidão relativa a débitos inscritos na dívida ativa Estadual; *ii)* regularidade junto ao FGTS; e *iii)* certidão de falência.

Embora a recorrente seja beneficiária do regime estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, a legislação estabelece para regularização – caso estejam vencidos – especificamente os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, sendo que este benefício não se estende aos demais documentos, neste sentido, o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: "*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*" (grifo próprio).

Neste sentido, em que pese a certidão relativa a débitos inscritos na dívida ativa Estadual e aquela referente à regularidade junto ao FGTS estejam nesta categoria, a certidão de falência é documento atinente à qualificação econômico-financeira e não de regularidade fiscal/trabalhista (cláusula 6., item 6.6., "*b*").

O tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 não alcança automaticamente documentos de habilitação diversos daqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista. Pela clássica regra de hermenêutica jurídica, normas que instituem privilégios ou excepcionam regras gerais de igualdade comportam interpretação estrita, sendo vedada sua ampliação por analogia.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nota-se que o legislador não teve a intenção de mitigar a aferição da idoneidade jurídica, da capacidade técnica ou da saúde econômico-financeira do futuro contratado — elementos essenciais para resguardar o interesse público contra a inexecução contratual.

Para além disso, a recorrente deixou também de apresentar os anexos III e IV, o que representa falha que não pode ser sanada pela via da diligência, na medida em que seria a inserção de documento que deveria constar junto com os documentos de habilitação, o que é expressamente vedado.

Aliás, a diligência se destina especificamente a duas situações pontuais, quais sejam, para complementar informações já constantes em documentos encaminhados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado, neste sentido, a cláusula 6.14., itens 6.14.1. e 6.14.2., do edital: "*6.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: 6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*" (grifo próprio).

Deste modo, o art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece: "*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*" (grifo próprio).

Logo, a ausência de apresentação de documento obrigatório resulta invariavelmente na desclassificação/inabilitação do licitante - APL 10021711920218260246 SP. 1002171-19.2021.8.26.0246 - Acórdão publicado em 31/10/2022. Além disso, trata-se de documentos comuns, cujos modelos estão disponibilizados no próprio edital, não resultando em qualquer custo, razão pela qual não se verifica dificuldade de a recorrente tê-los juntado oportunamente.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais. Neste sentido, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto, **não conheço** da intenção de recorrer manifestada pela licitante Pulsione Engenharia LTDA em relação ao lote 2, restando prejudicada sua análise por ausência de motivação e de apresentação das razões recursais, nos termos da cláusula 7.15 do edital. **Conheço** dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Construtora Brasfort LTDA, Ideal Service Construtora LTDA e RG Legacy Construtora LTDA, por serem tempestivos, para, no mérito, julgá-los **improcedentes**, conforme a fundamentação supra.

Mantenho, por conseguinte, a decisão da agente de contratação que declarou habilitadas e classificadas as licitantes Pulsione Engenharia LTDA para o Lote 1 e D M Dias Chaves LTDA para o Lote 2.

Providencie-se o necessário para a conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 26/11/2026 17:11

Código: 097094b1-6330-4dd8-b1fb-7d83fdf6f799

LICITAÇÃO:- Processo nº 01251/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 140/2026 - **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para execução de manutenções preventivas e corretivas nas escolas e unidades administrativas da Rede Municipal de Ensino, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 14/12/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 27/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01529/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 139/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos de movimentação de carga e ferramentas motorizadas/elétricas, visando suprir as necessidades operacionais das equipes do Corpo de Bombeiros, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 11/12/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 27/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 26 de novembro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4835/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023 - CELEBRADO AOS 29/08/2023 – ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM FIM DE REALIZAR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA UTILIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO SIAFIC, PELO VALOR ANUAL ORIGINAL DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), PRORROGAR A VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA

CNPJ N°: 12.973.722/0001-01

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 29/11/2026 e termo final em 28/11/2027

VALOR TOTAL: R$4.143.999,44

Amparo, 25 de novembro de 2026.

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 01284/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, CELEBRADO AOS 04/10/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA HB7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (RESTAURANTE), BEM COMO REQUALIFICAÇÃO DOS ENTORNOS, OBRA REFORMA E IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE TRATTORIA E ENTORNO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. LOCAL AVENIDA DR. CARLOS BURGOS – CENTRO EM AMPARO, SP. (22°41'60.0"S 46°46'09.4"W), COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATADA: HB7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ Nº: 10.377.852/0001-56

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, tendo como termo inicial o dia 14/12/2026 e termo final o dia 13/04/2027.

Amparo, 25 de novembro de 2026.

CONTRATO Nº 191/2026

Autorizado no

Processo Compra nº 1607/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA “PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA”, ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026.

CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 00.662.315/0001-02

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Emissão da Ordem de Serviço pela secretaria, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 17.255,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Amparo 16 de novembro de 2026.

.....

CEMMIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Amparo - Araras - Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 015/2026 – AMPARO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E LISTA DOS INSCRITOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, por intermédio do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 015/2026 e resolve o que segue:

I – DEFERIR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos, cuja lista em ordem alfabética consta do **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Amparo e divulgado nos *sites* **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

II – INFORMAR que, de acordo com as normas do Edital Nº 015/2026, não houve candidato que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

III – INFORMAR que, de acordo com as normas do Edital Nº 015/2026, não houve candidato que se declarou Pessoa Negra para concorrer à reserva de vagas.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

V – INFORMAR que o Edital de Convocação para a **Prova Objetiva** contendo a **DATA**, o **HORÁRIO** e o **LOCAL** será publicado no dia **04/12/2026** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Amparo e divulgado nos *sites* **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO I – LISTA DOS INSCRITOS

INSCRITOS: **SERVIÇOS GERAIS (AMPARO)**

Ord.	Inscr.	Nome
01	30600008	Carolina Célia Fiorelli
02	30600017	Fernanda Cristina de Freitas Fernandes
03	30600020	Karla da Silva Nobrega
04	30600028	Leila Santos da Silva
05	30600024	Marcia Regina Aparecida Buchino
06	30600002	Maria Gabriela Santiago
07	30600045	Marilia Batista da Silva Santos
08	30600034	Mary Monica Silva de Sousa
09	30600007	Patricia Maximiano
10	30600005	Raquel Gonçalves Chrispim
11	30600046	Vitória Cristina Alves da Silva

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL